

GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

EDITAL CHAMAMENTO Nº 009/SMDHC/2018 DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO PROCESSO ELEITORAL DO GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM OS REPRESENTANTES REALIZADA NO DIA 17/05/2018.

O Grande Conselho Municipal do Idoso, criado por força da lei nº 11.242 de 24 setembro de 1992, estabelece critérios para as eleições gerais ao Conselho de Representantes das regiões e da Secretaria Executiva, para o biênio 2018/2020, bem como, torna público a abertura de inscrição para os (as) interessados (as) em se candidatar ao Grande Conselho Municipal do Idoso.

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 instituiu instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em seu Art. 10, *caput*, §1º, inciso II, Art.4º, inciso II e Art.7º da lei n 11.242/92;

CONSIDERANDO a importância da garantia de um processo eleitoral democrático, transparente, isento e participativo, a Comissão Eleitoral constituída por força da Portaria nº058/ SMDHC/18, publicada no DOC de 01/05/2018, deverá elaborar o Regimento Interno das Eleições considerando o contido no Regimento Interno do Grande Conselho Municipal do Idoso e as instruções previstas neste edital, com vistas às eleições do Grande Conselho Municipal do Idoso da Cidade de São Paulo para o biênio 2018/2020.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. A inscrição dos (as) candidatos (as) ao processo eleitoral do Grande Conselho Municipal do Idoso será regida no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 2º. O processo eleitoral do Grande Conselho Municipal do Idoso visa eleger 45 (quarenta e cinco) conselheiros (as), sendo 30 (trinta) titulares e 15 (quinze) suplentes, representantes dos idosos das macrorregiões.

§ único – cada macrorregião elegerá 06 (seis) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 3º. Poderão participar do processo eleitoral do Grande Conselho Municipal do Idoso todas as pessoas idosas residentes na cidade de São Paulo.

Art. 4º. Os (as) interessados (as) que pretendem concorrer a uma das vagas de Conselheiro (a) poderão inscrever-se uma única vez, sendo que o critério para o endereço de referência de inscrição é o da macrorregião onde está localizada sua residência.

Art. 5º. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso, Rua Libero Badaró, 119, 1º Andar – Centro, devendo o (a) interessado (a) preencher a ficha de inscrição e as declarações, conforme modelos constantes neste edital e apresentando os documentos exigidos neste edital, nos termos do artigo 10.

§ 1º. Na ficha de inscrição o (a) candidato (a) deverá indicar o nome ou apelido que constará em cédula eleitoral;

§ 2º. No ato da inscrição, a identificação do gênero do candidato (a) será realizada por auto declaração, independentemente do que constar em seu documento ou registro público.

§ 3º. O registro de candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, para fins de inscrição.

§ 4º. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a).

Art. 6º. Aplicam-se ao presente edital e a todo processo eleitoral o disposto na Lei n. 11.242/92; no Regimento Interno; e na Lei Municipal nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/2015, que estabelece a obrigatoriedade de 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos conselhos de controle social.

DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições de candidatos (as) para a eleição do Grande Conselho Municipal do Idoso serão realizadas entres os dias 28/05/2018 à 29/06/2018, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso.

DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa e em relação às vagas disponíveis. Considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma única vez por 15 (quinze) dias, somente para candidatas, nos termos do art. 6º, parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 56.208, de 30 de junho de 2015.

§ único. No caso de prorrogação do período de inscrição a que se refere o Art. 7º, as inscrições ocorrerão entre os dias 02/07/2018 a 17/07/2018, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h00, na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso.

DOS REQUISITOS PARA OS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 9º. São requisitos para candidatar-se:

- I). Ter 60 anos, completos até a data da eleição, ou mais de 60 anos.
- II). Não estar no efetivo exercício de atividade profissional em órgão governamental ou não governamental que preste serviço junto a órgãos públicos em geral, segundo a legislação vigente;
- III). Não ser detentor de mandato eletivo do Poder Executivo ou Legislativo;
- IV). Ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos aos cargos de Conselheiro do Grande Conselho Municipal do Idoso, como presença efetiva nas reuniões ordinárias e as extraordinárias, participar das Comissões de Trabalho; representar individual ou coletivamente o GCMI nos eventos de interesse do colegiado, atender as eventuais convocações da Secretaria Executiva, tais como representações na respectiva região, tendo vista que a atividade não é remunerada, conforme previsão legal em especial a Lei Municipal nº. 11.242, que rege o Grande Conselho Municipal do Idoso; Anexo I

- V) Assinar Termo de Compromisso conforme Art. 9º § IV do Edital de Chamamento de Inscrição de Candidatos ao Processo Eleitoral do GCMI e do Regimento Eleitoral.

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS (AS) AO GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10. Ao realizar a inscrição, o candidato ao Grande Conselho Municipal do Idoso, deverá observar os requisitos previstos no art. 9º deste edital, apresentando original e cópia dos documentos a seguir:

- I). Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II). Documento de identidade oficial, válido, com foto (Cédula de Identidade – RG, RNE (ou Modelo 19), Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista, Passaporte ou Carteira Funcional expedida por órgão público, identidades funcionais de entidades de classes, que contenha data de nascimento) – original e cópia;
- III). Declaração de não incidência nas hipóteses de vedação previstas no Decreto Municipal nº 53.177/12. Anexo II
- IV). Comprovante de residência ou declaração de que reside na macrorregião, para a qual se qualifica como candidato, sob as penas da lei. Anexo III
- V) Participar, obrigatoriamente, de assembleias regionais, em data e horário a ser organizado e divulgado pela Comissão Eleitoral do Grande Conselho Municipal do Idoso.

DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

Art. 11. A Comissão Eleitoral, após o encerramento do período de inscrições a que se referem os artigos 07 e 08, deste edital, publicará no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 3 (três) úteis, a lista com os nomes das inscrições deferidas e indeferidas.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá fundamentar os motivos ensejadores do indeferimento dos registros de candidatura, indicando os requisitos que não foram atendidos, publicando no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º. Na lista de candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral constará os nomes dos (as) candidatos (as) separados por macrorregião.

DOS RECURSOS

Art. 12. Do indeferimento do registro de candidatura, o (a) candidato (a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da listagem a que se refere o Art. 11, para apresentar recurso em petição fundamentada, demonstrando o cumprimento deste edital.

§ único. O recurso deve ser endereçado à Comissão Eleitoral, porém protocolizado em livro de registro próprio, na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso.

DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

Art. 13. A partir da publicação da lista dos candidatos (as) inscritos (as) (Art. 11) poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo de 03 (três) dias úteis, a impugnação de qualquer registro de candidatura.

Art. 14. Os pedidos de impugnações serão endereçados a Comissão Eleitoral, na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso, GCMI, protocolizadas em livro de registro próprio.

Art. 15. A Comissão Eleitoral receberá e autuará as impugnações e no prazo de 02 (dois) dias úteis deverá publicar no Diário Oficial da Cidade os nomes dos candidatos impugnados.

Art. 16. O (a) candidato (a) que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar recurso endereçado à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, período em que será concedida vista dos expedientes de inscrição.

Art. 17. Os recursos deverão ser protocolizados em livro de registro próprio, na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso. Findo o prazo, a Comissão Eleitoral irá publicar em Diário Oficial da Cidade a deliberação final.

Art. 18. A Comissão Eleitoral analisará o recurso de impugnação, podendo, determinar a juntada de documentos, caso haja necessidade devidamente fundamentada.

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19. Julgados os recursos e as impugnações, a decisão exarada pela Comissão Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 20. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade decisão final, com a lista definitiva dos (as) candidatos (as) a concorrer às eleições para o Grande Conselho Municipal do Idoso.

DA LISTA DE CANDIDATOS

Art. 21. A lista definitiva de candidatos (as) ao Grande Conselho Municipal do Idoso indicará o número do (a) candidato (a) para votação, composto por cinco dígitos. Os dois primeiros dígitos identificarão a macrorregião. Os três últimos dígitos seguirão a ordem de inscrição do candidato no Grande Conselho Municipal do Idoso, conforme art. 7º deste edital;

Art. 22. Ao final da listagem definitiva de candidatos (as) constará à somatória do número de candidatos (as) inscritos, tanto do total quanto de subtotais por gênero.

DA ELEIÇÃO DO GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 23. A eleição dos Conselheiros do Grande Conselho Municipal do Idoso será realizada no Município de São Paulo, no dia 04/08/2018, das 09h00 às 17h00.

Art. 24. O voto será único, direto, secreto, facultativo e universal, de todas as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, portadoras de comprovantes de residência e demais documentos hábeis a comprovar a residência na respectiva macrorregião onde está sendo realizada a eleição.

§ Único: O voto será somente em 01(um) candidato da respectiva macrorregião.

Art. 25 As eleições ocorrerão nos locais em anexo. (Anexo IV)

Art. 26. Os resultados das eleições serão publicados em duas listas, contendo:

§ 1º. Na primeira, a classificação dos candidatos por ordem de número de votos obtidos em cada macrorregião;

§ 2º. Na segunda, a classificação aplicando-se a exigência de ao menos 50% das vagas preenchidas por mulheres, ainda que haja homens que tenham obtido maior votação do que as mulheres classificadas.

§ 3º. O ordenamento dos nomes da suplência deverá manter o mínimo de 50% de mulheres em cada macrorregião, mesmo com a recomposição dos (as) conselheiros (as) eleitos (as).

§ 4º. Caso não haja mulheres eleitas em número suficiente para compor o mínimo de 50% de mulheres, mesmo após a prorrogação do prazo de inscrição (Art. 8º), as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 28. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo eleitoral do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Comissão Eleitoral

TERMO DE COMPROMISSO

Conforme ART.9º § IV do Edital e Regimento Eleitoral –
Biênio – 2018/2020 - GCMÍ

Eu, _____ atesto ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos aos cargos de Conselheiro do Grande Conselho Municipal do Idoso, como presença efetiva nas reuniões ordinárias e as extraordinárias, participar das Comissões de Trabalho, representar individual ou coletivamente o GCMÍ nos eventos de interesse do colegiado, atender as eventuais convocações da Secretaria Executiva, tais como representações na respectiva região, tendo em vista que a atividade não é remunerada, conforme previsão legal em especial a Lei Municipal nº 11.242, que rege o Grande Conselho Municipal do Idoso, oportunidade em que poderei questionar os elementos consignados no respectivo Termo.

São Paulo, ____ de _____ de 2018

Ass: _____

RG:

CPF:

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem a minha residência e domicílio, eu, _____, nacionalidade _____, Documento de Identidade nº _____, declaro para todos os fins e a quem possa interessar, ser residente e domiciliado (a) no seguinte endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Região: _____ Município: _____

Em conformidade aos arts. 2º e 3º da Lei federal n. 7.115, de 29 de Agosto de 1983, declaro ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente poderá ensejar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais

previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas referentes ao delito de falsidade ideológica.

Por ser verdade, assino esta declaração.

São Paulo, ____ de _____ de 2018

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Anexo Único a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012

D E C L A R A Ç Ã O

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), EMPREGADO(A) OU INDICADO (A): NOME:

RF/RG: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: CANDIDATO (A) A CONSELHEIRO (A)

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: SMDHC/ GCM I

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() **incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de

29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

____/____/____

Assinatura do interessado/servidor

RG/RF

Prefeituras Regionais

PREFEITURA REGIONAL – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – Tel: 3396-0800 – Vila Carrão

PREFEITURA REGIONAL - BUTANTÃ

Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - Tel: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri

PREFEITURA REGIONAL – CAMPO LIMPO

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 –

Jd. Laranjal

PREFEITURA REGIONAL – CAPELA DO SOCORRO

Rua Cassiano dos Santos, 499 - Tel: 3397-2700 – Jd. Clípe

PREFEITURA REGIONAL – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 2813-3250 – Casa Verde

PREFEITURA REGIONAL – CIDADE ADEMAR

Av. Yervant Kissajikian, 416 - Tel: 5670-7000 – Cidade Ademar

PREFEITURA REGIONAL – CIDADE TIRADENTES

Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes

PREFEITURA REGIONAL – ERMELINO MATARAZZO

Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo

PREFEITURA REGIONAL – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Rua João Marcelino Branco, 95 - Tel: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha

PREFEITURA REGIONAL – GUAIANASES

Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - Tel: 2557-7099 – Guaianases

PREFEITURA REGIONAL – IPIRANGA

Rua Lino Coutinho, 444 - Tel: 2808-3600 – Ipiranga

PREFEITURA REGIONAL – ITAIM PAULISTA

Av. Marechal Tito, 3.012 - Tel: 2561-6064 – Itaim Paulista

PREFEITURA REGIONAL – ITAQUERA

Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - Tel: 2944-6555 – Itaquera

PREFEITURA REGIONAL – JABAQUARA

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - Tel: 3397-3200 – Jabaquara

PREFEITURA REGIONAL – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 – Jaçanã

PREFEITURA REGIONAL – LAPA

Rua Guaicurus, 1.000 - **Tel.: 3396-7500** – Lapa

PREFEITURA REGIONAL – M' BOI MIRIM

Av. Guarapiranga, 1.265 - Parque Alves de Lima **Tel: 3396-8400**

PREFEITURA REGIONAL – MOOCA

Rua Taquari, 549 – Mooca **Tel: 2292-2122**

PREFEITURA REGIONAL – PARELHEIROS

Av. Sadamu Inoue, 5252 - **Tel: 5926-6500** – Jardim dos Alamos

PREFEITURA REGIONAL – PENHA

Rua Candapuí, 492 - **Tel: 3397-5100** – Vila Marieta

PREFEITURA REGIONAL – PERUS

Rua Ylídio Figueiredo, 349 - **Tel: 3396-8600** – V. Nova Perus

PREFEITURA REGIONAL – PINHEIROS

Av. Nações Unidas, 7.123 - **Tel: 3095-9595** – Pinheiros

PREFEITURA REGIONAL – PIRITUBA/JARAGUÁ

Rua Luis Carneiro, 193 - **PABX: 3993-6844** – Pirituba

PREFEITURA REGIONAL – SANTANA / TUCURUVI

Av. Tucuruvi, 808 -**PABX: 2987-3844** – Santana

PREFEITURA REGIONAL – SANTO AMARO

Pça. Floriano Peixoto, 54 - **PABX: 3396-6100** – Santo Amaro

PREFEITURA REGIONAL – SÃO MATEUS

Av. Ragueb Chohfi, 1400 - **Tel.: 3397-1100** – Pq. São Lourenço

PREFEITURA REGIONAL – SÃO MIGUEL PAULISTA

Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí

PREFEITURA REGIONAL – SAPOEMBA

Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 – Jardim Planalto

Tel: 2705-1089

PREFEITURA REGIONAL – SÉ

Rua Alvares Penteado, 49/53 - Tel: 3397-1200 – Centro

PREFEITURA REGIONAL – VILA MARIA / VILA GUILHERME

Rua General Mendes, 111 - Tel: 2967 8100 – Vila Maria Alta

PREFEITURA REGIONAL – VILA MARIANA

Rua José de Magalhães, 450 - Tel: 3397-4100 – Vila Mariana

PREFEITURA REGIONAL – VILA PRUDENTE

Av. do Oratório, 172 - Tel: 3397-0800 – Vila Prudente

REGIMENTO ELEITORAL - BIÊNIO AGOSTO/2018 À AGOSTO/2020 GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O Grande Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 11.242 de 24 de Setembro de 1992, estabelece os critérios para as eleições do Conselho de Representantes e da Secretaria Executiva, para o biênio de Agosto/2018 a Agosto /2020.

Considerando Constituição de 1988 que instituiu instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

Considerando a importância da garantia de um processo eleitoral democrático, transparente, isento e participativo, a Comissão Eleitoral constituída por força da Portaria nº058/SMDHC/2018 publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 01/05/2018 apresenta o presente Regimento Eleitoral para as eleições do Grande Conselho Municipal do Idoso da Cidade de São Paulo para o biênio Agosto/2018 a Agosto/2020

Art. 1º - As eleições serão realizadas por cinco macro-regiões, obedecendo a distribuição absoluta de número de idosos na cidade de São Paulo assim entendidas:

Norte, que abrange as Prefeituras Regionais de Santana/Tucuruvi, Tremembé/Jaçanã, Vila Maria/Vila Guilherme, Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá;

Sul, que abrange as Prefeituras Regionais de Ipiranga, Jabaquara, Vila Mariana, Campo Limpo, Cidade Ademar, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro, Capela do Socorro;

Leste, que abrange as Prefeituras Regionais de Aricanduva/Vila Formosa/Carrão, Mooca, Penha, Vila Prudente, Sapopemba, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, São Mateus, São Miguel Paulista;

Oeste, que abrange as Prefeituras Regionais de Butantã, Lapa e Pinheiros;

Centro, que abrangerá a Prefeitura Regional da Sé.

Parágrafo Único: Cada macro-região elegerá nove representantes num total de 45 representantes.

Art. 2º - A Secretaria Executiva será constituída de 05 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-

Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário e 01 (um) Vogal.

a) A Secretaria Executiva será composta pelos representantes eleitos em primeiro lugar de cada uma das cinco macro-regiões;

b) Os seis primeiros mais votados de cada macro-região serão membros titulares do Conselho de Representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso;

c) Os três últimos colocados entre os nove mais votados serão suplentes de sua macro-região no Conselho de Representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - As votações ocorrerão apenas em um único turno, sendo realizadas no dia 04 de agosto de 2018, das 09 às 17 horas, na sede das Prefeituras Regionais, estabelecidos no Art.1º.

Art. 4º - A pessoa idosa deverá apresentar, obrigatoriamente, na data e local da votação um documento oficial e original (carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente – RNE, identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e passaporte) com foto e que conste a data de nascimento, bem como comprovante de residência. Sem a apresentação desse documento não será permitida a votação.

Art. 5º - Somente poderão votar as pessoas idosas (60 anos e mais), completos até a data da eleição, ou seja, 04 de agosto de 2018, residentes no Município de São Paulo. O eleitor votará uma única vez em um único candidato constante da relação de candidatos por macro-região que abrange a sua Prefeitura Regional, comprovado através de documento (carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, banco, carteira de posto de saúde).

Art. 6º - A Comissão Eleitoral eleita pelo Conselho de Representantes na Assembléia do dia 08/03/2018 e publicada no dia 01/05/2018 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é constituída pelos seguintes membros:

Região Norte: Ruth Altamirano Lavandez – RNE nº W281422-L;

Região Sul: Célia Regina Silva Bicudo – RG nº 3.313.408;

Região Leste: Neide Duque Silva – RG nº 2.767.550-6;

Região Oeste: Antônio Zanata – RG nº 2.697.655-9;

Região Centro: Celina Crisante da Silva – RG nº 4.222.112-2;

São os seguintes os **representantes do Governo Municipal**:

Hélio de Oliveira – RF nº 7552114 (SMPR);

Rita de Cássia Monteiro de Lima Siqueira – RF nº 52872019 (SMADS)

Sandra Regina Gomes – RF nº 528.1342 (SMDHC)

Dineia Mendes Araújo Cardoso – RF nº 525171.101 (SEME)

Leonardo José Costa de Lima – RF 6102018/1 (SMS)

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral é a instância máxima e deliberativa do processo eleitoral, cabendo a ela definir todas as questões referentes às eleições.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral deverá promover reuniões regionalizadas junto aos grupos e Fóruns de Idosos, Núcleos de Convivência, visando a divulgação e orientações a respeito das eleições.

Art. 8º - Os candidatos (as) deverão se inscrever pessoalmente, no período de 28 de maio a 29 de junho de 2018, na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso, à Rua Líbero Badaró, 119 - 1º andar, das 9 às 17 horas, preenchendo formulário de informações.

Art. 9º - Para se candidatar, as pessoas idosas deverão comparecer pessoalmente na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso e obedecer aos seguintes critérios e exigências:

I - Ter 60 anos ou mais, completos até a data do encerramento do período de inscrições.

II - Apresentar um documento oficial (carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente – RNE, identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e passaporte) com foto e que conste a data de nascimento;

III - Residir no Município de São Paulo, comprovado através de documento (carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, banco, carteira de posto de saúde, comprovante de pagamento de aluguel);

IV - IV). Assinar Termo de Compromisso em que atesta ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos aos cargos de Conselheiro do Grande Conselho Municipal do Idoso, como presença efetiva nas reuniões ordinárias e as extraordinárias, participar das Comissões de Trabalho; representar individual ou coletivamente o GCMi nos eventos de interesse do colegiado, atender as eventuais convocações da Secretaria Executiva, tais como representações na respectiva região, tendo vista que a atividade não é remunerada, conforme previsão legal em especial a Lei Municipal nº. 11.242, que rege o Grande Conselho Municipal do Idoso; Anexo I

V – Participar, obrigatoriamente, de assembleias regionais, em data e horário a ser organizado e divulgado pela Comissão Eleitoral do Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10º - O número do candidato (a) nas eleições obedecerá a ordem de inscrição por macro região, precedido do número definido da macro-região.

Art. 11 - Cada macro-região de São Paulo será identificada pelos números a seguir:

NÚMERO 01 - NORTE

NÚMERO 02 - SUL

NÚMERO 03 - LESTE

NÚMERO 04 - OESTE

NÚMERO 05 - CENTRO

Art. 12 - Não poderão se candidatar os atuais Conselheiros que estiverem exercendo o segundo mandato consecutivo.

Art. 13 - Será de responsabilidade do presidente, designado pelo Prefeito Regional, bem como do mesário, a conferência da listagem nominal dos votos. Após o encerramento do período de votação caberá ao presidente da mesa lacrar as urnas e encaminhá-las para o Pólo Cultural da Terceira Idade, sito à Rua Teixeira Mendes, 262, Cambuci, as quais ficarão guardadas para abertura e confirmação geral dos votos no dia 06 de Agosto (segunda-feira) pela Comissão Eleitoral, a partir das 10 horas, na presença dos candidatos.

Parágrafo Único: A ausência do candidato ou fiscal, no ato da apuração dos votos, não inviabiliza o processo.

Art. 14 - Os 45 Conselheiros eleitos se reunirão em Assembléia de Representantes, no dia 13/08/2018 no auditório da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sito à Rua Libero Badaró, 119 – Térreo, para eleger os cargos da Secretaria Executiva do Grande Conselho Municipal do Idoso. Na apuração geral o 1º colocado será o Presidente, o 2º colocado será o Vice-Presidente, o 3º colocado será o Primeiro Secretário, o 4º colocado será o Segundo Secretário e o 5º colocado será o Vogal.

Art. 15 - Serão considerados nulos os votos rasurados, ilegíveis, votos em candidatos (as) de outras macro-regiões.

Art. 16 - Serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma inscrição na cédula (frente e verso).

Parágrafo único: Os votos em branco não serão contabilizados, tendo efeito anulatório.

Art. 17 - As ocorrências que porventura acontecerem durante as eleições deverão ser notificadas pelo eleitor, por escrito, devidamente identificadas, assinadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições.

Parágrafo Único: Na ocorrência dos fatos a Comissão Eleitoral deverá apresentar parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18 - Em cada ponto de votação haverá um presidente, devidamente identificado, que será responsável por toda organização do processo eleitoral no local e responderá por todas as questões referentes às eleições.

Art. 19 - Para cada ponto de votação, além do Presidente, haverá no mínimo 03 (três) funcionários da rede pública municipal para apoio ao processo de votação.

Art. 20 - Os candidatos (as) ao Conselho de Representantes não poderão participar em nenhum momento da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Não é permitida a boca de urna, a partir da entrada de acesso ao prédio de votação, bem como no raio de 100 (cem) metros ao redor do referido local de acesso.

Parágrafo único: O candidato poderá eleger um único fiscal, que deverá preencher cadastro com seus dados e assinar lista de presença no local da votação e da apuração.

Art. 22 - Em caso de empate será favorecido o candidato (a) de maior idade, persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

Art. 23 – Em caso de desistência de candidato eleito a comissão eleitoral deverá adotar procedimentos da convocação imediata do primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 24 – Conforme Regimento Interno do Grande Conselho Municipal do Idoso, será considerada a obrigatoriedade de 50% de candidatas do sexo feminino, observado a legislação Lei nº 15.946/13 regulamentada pelo decreto nº 56.021/15.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral encerra seus trabalhos com a leitura e entrega de certificados aos eleitos na cerimônia de posse e entrega do relatório das eleições a Nova Secretaria Executiva.

Comissão Eleitoral